

ASSOCIAÇÃO SERRANA DOS DEFICIENTES FÍSICOS-ASDF
 TITULAR: Sebastião Tadeu Varela Oliveira e SUPLENTE: João Carlos De Liz
CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANÇINHAS-CVM
 TITULAR: Artur Feijó Neto e SUPLENTE: Andre Eduardo Foppa Souza
POSSE ACONTECERÁ NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2014.
 Florianópolis, 10 de novembro de 2014.
 Cod. Mat.: 249625

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SST torna públicos os Termos de Aceite que firmam o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social, e os Fundos Municipais de Assistência Social/Municípios de:

Município	Termo de Aceite Nº	Gestor(a) Municipal da Assistência Social	Prefeito(a)	Data de assinatura
Apiúna	SST 3261/2014	Amarildo José Moser	Nicanor Morro	23/05/2014
Santa Teresinha	SST 2826/2014	Josette Heyse Tavares	Valdecir Ferens	18/06/2014

DO OBJETO: Constitui objeto destes Termos de Aceite a adesão dos municípios ao **COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, conforme a Resolução nº 1 de 31/03/2014 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e a Resolução nº 12 de 15/04/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Teixeira pela SST, e os gestores dos municípios informados na tabela acima.

Cod. Mat.: 249787

Educação

PORTARIA N/ 37/SED, de 07/11/2014

Estabelece critérios para que o Sistema de Cadastro do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU calcule o Índice de Carência – IC, dos estudantes cadastrados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado e institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005 que regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual e estabelece outras providências, na Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 que dá nova redação ao art. 2º, da Lei Complementar nº 281, de 2005, na Lei Complementar nº 420 de 01 de agosto de 2008 que altera o art. 2º da Lei Complementar n. 281, de 20 de janeiro de 2005, que regulamenta o art. 170 da Constituição Estadual e na Lei nº 14.876, de 15 de outubro de 2009 que altera os dispositivos da Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão social na forma do art. 204 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os itens que serão considerados para o cálculo do índice de carência (IC), o peso atribuído a cada resposta, bem como a fórmula para o cálculo do referido índice.

Parágrafo único – Fica definido que quanto menor for o resultado obtido, maior é o índice de carência.

Art. 2º - Os itens a serem considerados são:

- I - Renda Familiar – RF (Valor em reais);
- II - Moradia do estudante – ME (alugada ou financiada / própria ou cedida);
- III- Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar – DE (Sim/Não);
- IV - Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo – TC (Sim/Não);
- V - Possui despesa com tratamento de doença crônica – DDC (Sim/Não);
- VI - Número de pessoas do Grupo Familiar – GF.

Art. 3º Para o cálculo do IC cada item terá a seguinte pontuação:
 I - Para os itens III, IV, e V a opção **Sim** terá peso "0,8" e a opção **Não** terá peso "1";
 II - Para o item II a opção **Alugada ou financiada** terá peso "0,8" e a opção **Própria ou cedida** terá peso "1";

Art. 4º - A fórmula a ser utilizada para o cálculo do IC, considerando os itens e pesos previstos no artigo anterior desta portaria, será:

$$IC = \frac{RF.ME.DC.DDC}{GF.100}$$

Art. 5º - O IC gerado pelo Sistema de Cadastro do UNIEDU será um dos elementos que as Instituições de Ensino Superior (IES) considerarão para efetuar a classificação dos estudantes.

Art. 6º - Os estudantes deverão comprovar às IES, mediante apresentação de documentação explicitada em edital próprio, o declarado no cadastramento.

Art. 7º - O estudante será beneficiado conforme classificação publicada pelas IES, com respectivo percentual;

Parágrafo único – O desempenho escolar será utilizado como critério de desempate, devendo ser considerado, para estudantes calouros o desempenho do ensino médio e para veteranos o desempenho do semestre anterior.

Art. 8º - Os conceitos dos itens estabelecidos nesta portaria, estão definidos no Anexo I.

Art. 9º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina.

Eduardo Deschamps
 Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

I - Renda Familiar – RF – **renda familiar bruta mensal** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

II- Moradia do estudante – ME – Se **alugada ou financiada** – existe compromisso mensal de desembolso, devendo ser comprovado; Se **própria ou cedida** – não existe compromisso mensal de desembolso;

III- Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar – DE – Pagamento, mesmo que parcial, com educação para outro membro do grupo familiar;

IV - Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo – TC Pagamento de transporte coletivo comprovado;

V - Possui despesa com tratamento de doença crônica – DDC – "*consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.*" conforme definido no art. 2º da Portaria Nº 483, de 1º de abril de 2014.

VI - Número de pessoas do Grupo Familiar – GF - pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços.

Cod. Mat.: 249781

Fazenda

PORTARIA SEF Nº 267/2014

Altera o Manual de Orientação e as Especificações do Arquivo Eletrônico para a Entrega da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME), aprovados pela Portaria SEF nº 153, de 27 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência prevista no inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea "a" do item 3.2.13.7 do Anexo I da Portaria SEF nº 153, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.13.7.

a) Item 991 - Montante dos Saldos Credores Recebidos de Estabelecimentos Consolidados Deduzível do Saldo: preencher com o mesmo valor informado no item 060 (Saldos Credores Recebidos de Estabelecimentos Consolidados) do Quadro 09 - Cálculo do Imposto a Pagar ou Saldo Credor;

(NR)
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2014.
 Florianópolis, 14 de agosto de 2014.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
 Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 249611

PORTARIA Nº 382/2014 SEF – 10/11/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **DESIGNAR** os servidores **MARCELO MANOEL BARBOSA**, matrícula nº 168.237-7 e **SILVANA DOS SANTOS ALVES**, matrícula nº 294.490-1, para acompanhar e fiscalizar os contratos de fornecimento de combustíveis para a Secretaria de Estado da Fazenda no ano de 2015.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
 Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 249795

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA
RESOLUÇÃO CPF Nº 019/2014

Autoriza a CIDASC a contratar, 012 (doze) servidores nos cargos descritos abaixo aprovados no Concurso Público nº 001/2011.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 22 de julho de 2014,

CONSIDERANDO que foram cumpridas as disposições contidas na Resolução CPF nº 03/2012, que orienta os órgãos e entidades sujeitos às deliberações do Conselho de Política Financeira sobre os procedimentos necessários às contratações decorrentes de Concurso Público.

R E S O L V E U:

Art. 1º. Autorizar a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, a contratar 012 (doze) servidores, aprovados no Concurso Público n 01/2011, dentro do número de vagas previsto no Edital, nos cargos identificados abaixo:

- Onze Agente Operacional Técnico, na função de Analistas de Suporte de Informática.
- Um Analista de Sistemas.

Art. 2º. Os servidores que vierem a preencher as vagas mencionadas acima, serão remunerados com os salários iniciais da respectiva carreira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59, da Lei nº 381, de 07 de maio de 2007.
 Florianópolis, 22 de julho de 2014.

Antonio Marcos Gavazzoni
 Secretário de Estado da Fazenda
 Conselheiro Presidente
 João dos Passos Martins Neto
 Procurador Geral do Estado
 Conselheiro
 Nelson Antonio Serpa
 Secretário de Estado da Casa Civil
 Conselheiro
 Derly Massaud de Anunciação
 Secretário de Estado da Administração
 Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de Política Financeira, de nº 019/2014.
 Florianópolis, em 12/11/ 2014.

João Raimundo Colombo
 Governador do Estado
 Registre-se, comuniquem-se e publiquem-se
 Aginolfo José Nau Júnior
 Secretário do Conselho de Política Financeira

Cod. Mat.: 249683

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA
RESOLUÇÃO CPF Nº 029/2014

Homologa Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, firmado



RESOLUÇÃO CPF Nº 019/2014

Autoriza a CIDASC a contratar, 012 (doze) servidores nos cargos descritos abaixo aprovados no Concurso Público nº 001/2011.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 22 de julho de 2014,

CONSIDERANDO que foram cumpridas as disposições contidas na Resolução CPF nº 03/2012, que orienta os órgãos e entidades sujeitos às deliberações do Conselho de Política Financeira sobre os procedimentos necessários às contratações decorrentes de Concurso Público.

RESOLVEU:

Art. 1º. Autorizar a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, a contratar 012 (doze) servidores, aprovados no Concurso Público nº 01/2011, dentro do número de vagas previsto no Edital, nos cargos identificados abaixo:

- Onze Agente Operacional Técnico, na função de Analistas de Suporte de Informática.
- Um Analista de Sistemas.

Art. 2º. Os servidores que vierem a preencher as vagas mencionadas acima, serão remunerados com os salários iniciais da respectiva carreira.

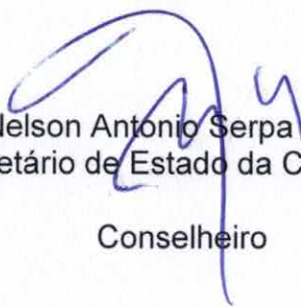
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59, da Lei nº 381, de 07 de maio de 2007.

Florianópolis, 22 de julho de 2014.


Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro



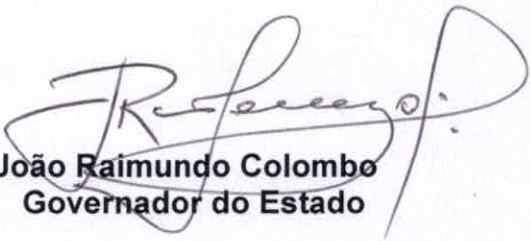

Nelson Antonio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil,

Conselheiro



Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração,

Conselheiro

**Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de n° 019/2014.
Florianópolis, em 12/11/2014.**


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se e publique-se


Aginolfo José Nau Júnior
Secretário do Conselho de Política Financeira

